

FILOSOFIA BRASILEIRA DO DIREITO

Geraldo Pinheiro Machado

Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

A história da Filosofia Brasileira do Direito torna-se dia a dia mais necessária. De resto, tal necessidade resulta de imperativo metodológico que atinge a área inteira da filosofia brasileira.

Cumpra esclarecer, como num parêntese, que falamos em filosofia brasileira do direito, não no sentido de uma **filosofia própria** ou de um **pensamiento original frente a los otros sistemas** como propõe Jorge Martinez Contreras (México) com vistas a uma filosofia latino-americana¹. O estabelecimento de uma filosofia própria ou de um pensamento original parece-nos pertencer a uma instância metodológica diferente. A tarefa que propomos visa à ampla identificação dos documentos filosóficos produzidos no País e a uma primeira abordagem sistemática de leitura textual dos mais importantes dentre eles. Dizemos **filosofia brasileira** no sentido de elaborações filosóficas publicadas originariamente no Brasil. Esta regra geral é complementada por pequeno código de operacionalização².

Ora, como notávamos já no meado da década de "70"³, o estágio atual dos estudos na área da história da filosofia brasileira, para nós tão relevante, exige o estabelecimento de dados documentais por domínios especializados, tais como filosofia da ciência, filosofia da educação, filosofia da arte etc. Neste contexto a filosofia do direito é um segmento privilegiado, pelo fato de estar integrado no currículo de nível superior desde os primórdios da Independência, o que não ocorre com os demais. Pode estudar-se a filosofia brasileira do direito dos séculos XVI a XVIII em autores isolados como Tomás Antonio Gonzaga⁴ — mas, a partir de 1827 será principalmente no âmbito das faculdades de direito que o crítico encontrará o material documental pertinente. O livro de Avelar Brotero, por exemplo, **Princípios de Direito Natural**, está conexo com o magistério do autor na Faculdade de Direito de São Paulo. Isto lhe confere valor histórico relevante. Nomeado já em 1827, exerceu o magistério efetivamente de 1828 a 1871. Embora a edição convencional seja de 1829⁵ é evidente que os tópicos escritos terão servido de apoio ao ensino desde o início das aulas. Machado Neto observa⁶ que a elaboração do texto se deve provavelmente à regulamentação dos cursos jurídicos então estabelecida,

que atribuía ao professor a obrigação de “eleger ou redigir” um compêndio para o curso.

O livro de Avelar Brotero tem papel semelhante na história da filosofia brasileira do direito ao de Silvestre Pinheiro Ferreira, **Preleções Filosóficas**, na história geral da filosofia brasileira⁷. Este foi editado no Rio em fascículos, diríamos hoje, de 1813 a 1816 aproximadamente, pela Imprensa Régia. Documentava e instrumentava o “Curso de Preleções Filosóficas” que Pinheiro Ferreira ministrou no mesmo período no Rio. Quer **Princípios de Direito Natural**, quer **Preleções Filosóficas** são documentos autênticos da vida intelectual brasileira, oriundos da vivência cultural da época e dos imperativos e condicionamentos a ela vinculados.

No século e meio que nos separa dessas produções filosóficas alinha-se uma seqüência ponderável de autores e títulos. Os temas irão tomando feições diferentes na sucessão dos eventos históricos e culturais do Brasil e do mundo, sem que se possa, porém, afirmar que desapareceram de vez. Posições do positivismo jurídico, como as de Pedro Lessa, da escolástica, como as de João Mendes Jr., ambos neste século, ou como as de Soriano de Sousa, de inspiração tomista, no século passado, estão bastante presentes na elaboração jurídico-filosófica brasileira atual. Por certo os modelos de inteligência que alcançam relativa maturidade tornam-se persistentes numa espécie de inércia cultural (sem pejorativo), na medida mesma da maturidade alcançada.

Sem dúvida a temática atual é muito peculiar. A identificação dessa temática será porventura a maior riqueza do pesquisador⁸.

É bastante significativo que a primeira dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCAMP, criado em 1976, versasse sobre problemas da área do direito. Sustentou-a Júlio Maria-no Jr., em 1978, sob o título: **A Ciência do Direito como Ciência Fático-Normativa: Consistência e Extensão**⁹. Inscrita na área de concentração de Filosofia da Ciência do referido Programa, com inteira propriedade, constituiu-se também num documento da área da Filosofia do Direito, e, como tal, está registrada nesta e na outra classe no Catálogo de Autores Brasileiros de Filosofia a que nos referimos acima. De fato, o autor entende a epistemologia jurídica como um aspecto da filosofia do direito¹⁰. Daí que, ao cabo, seu trabalho ganha duplo interesse no debate acadêmico — em particular para o historiador da filosofia brasileira — o da filosofia da ciência e o da filosofia do direito.

Na seqüência de minuciosa procura e interpretação de documentos — que honra o autor, o orientador e a dissertação — Mariano Jr. defronta-se com dois temas principais: o confronto de filosofia do direito e

ciência do direito (I); o confronto de ciência do direito e sociologia jurídica (II).

O primeiro evoca o horizonte mais amplo do confronto entre filosofia e ciência em geral. É um clássico entre os temas da filosofia moderna e contemporânea. Desde o evento das ciências, filosofia e ciência se confrontam. Na medida em que a ciência cresceu desde o Renascimento e se afirmou triunfantemente pelos resultados alcançados na apropriação das forças da natureza a princípio, e, a seguir, na identificação de mecanismos humanos — sociais ou individuais — tratáveis analiticamente, nessa mesma medida a filosofia procedeu nos séculos modernos a um balanço do seu enorme acervo de elaborações acumuladas desde a antiguidade. Inventariou-o, a esse acervo, minuciosamente. A história da filosofia é uma das maiores estantes da produção filosófica dos séculos XIX e XX. Não só inventariou como se sentiu compelida a reavaliá-lo, a despojar-se, e, mesmo a identificar-se a si mesma no universo cultural com mais precisão do que o fizera na antiguidade e na idade média.

É importante notar que no âmbito do direito — filosofia do direito e ciência do direito — o tema filosofia e ciência ganha um aspecto peculiar. Este matiz está presente no trabalho do autor campineiro. O dado histórico de que aparentemente decorre tal aspecto poderia ser elaborado através dos textos de autores do direito que na antiguidade, como Ulpiano, reclamavam para essa área uma faixa de elaboração epistêmica, uma **scientia**. Ora, na antiguidade a **episteme**, a **scientia**, era o patrimônio da filosofia. Filosofia seria a ciência por excelência numa das primeiras versões elaboradas da categoria de episteme¹¹. Nem os estudos, nem as esparsas práticas apropriadoras das forças da natureza se impunham como **episteme** na Grécia ou como **scientia** na latinidade. A hipótese de trabalho que estou seguindo consistiria em estabelecer continuidade entre os documentos dos jurisconsultos romanos e o grande movimento das ciências modernas.

O segundo tema que aponta para o interesse do pesquisador no estudo de Mariano Jr. é o confronto ciência do direito — sociologia. Esta é já uma tentativa de questionar o direito na linha da positividade científica moderna e contemporânea. É um processo cultural relevante em que se empenha significativa linhagem de autores contemporâneos. O confronto crítico em questão surge originariamente quando das tentativas de elaborar analiticamente o fato jurídico. Quais os ingredientes fáticos do direito? É um fato eminentemente social, o jurídico, mas aqui também se introduz um matiz peculiar — a norma, o dever-ser — pouco aceito no universo das ciências e, por isso mesmo, resistente às tratativas científicas.

Por um lado, o tema parece claramente capaz de integrar o direito no grande movimento da ciência.

O que caracteriza prevalentemente, o projeto científico desde as origens parece ser a obtenção do domínio das forças naturais através de um conhecimento específico e típico, a serviço do homem. Por mais que

o movimento científico contenha ingredientes a-humanistas tendentes a posições claramente anti-humanistas, é impossível desligá-lo do humanismo renascentista ou entendê-lo fora deste contexto. Uma grande aspiração de serviço ao homem — que, não obstante, pode acabar por tornar-se sob alguns aspectos um desserviço — percorre a animada e, por vezes, ingênua revolução cultural da ciência. O bom desempenho do projeto no plano das forças naturais o direciona para as atividades e os produtos não já da natureza, mas do homem, onde o direito se encontra.

Se o tema, porém, por esse lado se mostra capaz de integrar-se no grande movimento da ciência, por outro lado torna-se difícil em face do imperativo epistemológico do modelo científico de cingir-se ao que é ou **pode ser**, e guardar-se do que **deve-ser**. Nesta direção do **dever-ser** introduzem-se aspectos que resistem ao tratamento científico, tais como valores, intencionalidade, teleologicidade etc.

O debate é muito rico. Em hipótese alguma é secundário ou indiferente. Corresponde na verdade a certa tendência de atualização dos estudos jurídicos e de maior inserção do direito no universo teórico contemporâneo e na prática da sociedade moderna. Embora pareça em extremo acadêmico — em parte o é, efetivamente — figura na ordem do dia da **intelligentsia** brasileira que se empenha atualmente, ao mesmo tempo na apropriação, um pouco retardada do movimento científico e tecnológico e na crítica bastante atual do cientificismo.

A urgência de assimilar historicamente a ampla faixa de documentos, como este, numa história da filosofia brasileira do direito mostra-se relevante para a tomada de consciência nacional.

NOTAS

(1) Cf. Ideologia Y Filosofia, em **Cuadernos de Filosofia Latino americana**, Bogotá, Universidade de Santo Tomás, nº 6, janeiro/março de 1981, p. 7.

(2) Na verdade, até o momento, um código de 4 itens:

a. Documentos de autores brasileiros publicados no País; b. Documentos de autores não brasileiros sobre a filosofia brasileira; c. Documentos de autores não brasileiros que residem e produzem no Brasil; d. Documentos de autores não brasileiros publicados originariamente no Brasil. Este esquema é seguido nas pesquisas e no Catálogo geral a que se refere a nota 8 abaixo. Poderá ser ampliado quando o exigir a programação das referidas pesquisas, para incluir, por exemplo, as traduções, ou seja, publicações de autores não brasileiros originariamente feitas em outros países porém trazidas para o acervo de publicações brasileiras através de traduções.

(3) **A Filosofia no Brasil**. 3ª ed., São Paulo, Cortez & Moraes, 1976, p. 8.

(4) Tomás Antonio Gonzaga. **Tratado de Direito Natural**. Reedição. Rio de Janeiro, INL. 1957 (Obras Completas de Tomás Antonio Gonzaga, 2).

(5) Avelar Brotero, José Maria. **Princípios de Direito Natural**. Rio de Janeiro, Tipografia Imperial e Nacional, 1829, 457 p.

(6) Machado Neto, A. L. **História das Idéias Jurídicas no Brasil**. São Paulo, Grijalbo/USP, 1969, p. 23.

(7) Silvestre Pinheiro Ferreira. **Preleções Filosóficas**. 2ª ed. São Paulo, Grijalbo/Edusp, 1970, 389 p.

(8) A PUCCAMP conta com um programa de pesquisa sobre documentos brasileiros de filosofia, e outro sobre a prática da filosofia brasileira, elaborados pelo Instituto de Filosofia e aprovados pelo CONCEP, pesquisas que nuclearão um Centro de Documentação sobre o Pensamento Brasileiro. A PUC de São Paulo desenvolve uma pesquisa sobre bibliografia brasileira de filosofia, elaborando o Catálogo de Autores Brasileiros de Filosofia, já bastante extenso.

(9) Campinas, Pontifícia Universidade Católica, 1978, 156 p., mimeografado.

(10) O. cit., p. 6 segs.

(11) Cf. Aristóteles, **Organon**, Analíticas.